



015/1.14.0001841-4 (CNJ):.0003420-21.2014.8.21.0015)

Vistos.

Diante do reconhecimento da existência de grupo econômico, em diversas ações que tramitaram na Justiça do Trabalho e na Justiça Federal, envolvendo a Massa Falida do presente feito e outras três empresas, quais sejam, a SM Metalúrgica, a respeito da qual tramita o processo nº 015/1.14.0006422-0 neste Juízo, a Industrial Hahn Ferrabraz, com processo tramitando perante a 1ª Vara Cível sob o nº 015/1.14.0004347-8, e a Fundação Becker, cujo processo tramita sob o nº 015/1.14.0002080-0 perante a 2ª Vara Cível, verifico que necessária a unificação dos referidos processos para melhor adequação do quadro de credores e para impedir pagamentos em duplicidade, razão pela qual avoco a competência do presente Juízo em virtude da prevenção para processar e julgar os processos supramencionados, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 7489/7490, determinando a unificação das falências.

Assim, oficie-se, **com urgência**, às varas cíveis acima referidas para que remetam os autos a este Juízo, com o posterior apensamento dos feitos.

Sem prejuízo, expeça-se alvará ao Administrador Judicial no valor de R\$ 157.980,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais) para cumprimento das obrigações da Massa Falida consoante postulado às fls. 7615/7616.

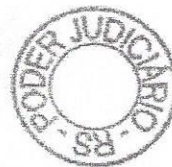
Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 7598 para intimar o leiloeiro da homologação da data do leilão.

Por conseguinte, dê-se vista ao Ministério Público

Então, ao Administrador Judicial para que proceda à consolidação do quadro geral de credores e, após, manifeste-se acerca do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



pedido de pagamento dos credores extraconcursais.

Intimem-se.

Diligências legais.

Gravataí, 29/11/2018.

Vanessa Osanai Krás Borges,
Juíza de Direito.



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por
Signatário VANESSA OSANAI KRAS BORGES
Nº de Série do certificado: 0107A8F7
Data e hora da assinatura: 29/11/2018 14 11 09

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <http://www.tjrs.jus.br/verificadocs>
e digite o seguinte número verificador: 015114000184140152018367735





ARQUIVO
7706

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 1/2019, expedida em 09 de janeiro de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6425 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/01/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

015/1.14.0001841-4 (CNJ 0003420-
21.2014.8.21.0015) - Sudmetal Indústria
Metalúrgica S.A (pp. Andre Fernandes
Estevez 63335/RS, Carlos Augusto Peixoto
Reis 50637/RS, Clovis Roberto de Freitas
30230/RS, Flávio Luz 26627/RS e Hector
Thadeu Furlong 5284/RS) X Sudmetal
Industria Metalúrgica S.A. (sem
representação nos autos). Intimado: Clovis
Roberto Freitas (pp. Clovis Roberto Freitas
311550/SP). Vistos. Diante do reconhecimento
da existência de grupo econômico, em diversas
ações que tramitaram na Justiça do Trabalho e
na Justiça Federal, envolvendo a Massa Falida
do presente feito e outras três empresas,
quais sejam, a SM Metalúrgica, a respeito da
qual tramita o processo nº 015/1.14.0006422-0
neste Juízo, a Industrial Hahn Ferrabraz, com
processo tramitando perante a 1ª Vara Cível
sob o nº 015/1.14.0004347-8, e a Fundação
Becker, cujo processo tramita sob o nº
015/1.14.0002080-0 perante a 2ª Vara Cível,



verifico que necessária a unificação dos referidos processos para melhor adequação do quadro de credores e para impedir pagamentos em duplicidade, razão pela qual avoco a competência do presente Juízo em virtude da prevenção para processar e julgar os processos supramencionados, conforme requerido pelo Administrador Judicial às fls. 7489/7490, determinando a unificação das falências. Assim, oficie-se, com urgência, às varas cíveis acima referidas para que remetam os autos a este Juízo, com o posterior apensamento dos feitos. Sem prejuízo, expeça-se alvará ao Administrador Judicial no valor de R\$ 157.980,00 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta reais) para cumprimento das obrigações da Massa Falida consoante postulado às fls. 7615/7616. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 7598 para intimar o leiloeiro da homologação da data do leilão. Por conseguinte, dê-se vista ao Ministério Público Então, ao Administrador Judicial para que proceda à consolidação do quadro geral de credores e, após, manifeste-se acerca do pedido de pagamento dos credores extraconcursais. Intimem-se. Diligências legais. Homologo o contrato de locação acostado aos autos, devendo ser expedido o ofício ao Registro de Imóveis para averbação, conforme postulado às fls. 7670/7671.